



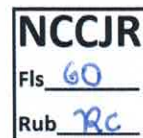
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 529/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 262/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Feirantes e de Pequenos Produtores de Campo Novo Dos Parecis/MT.”

Autor: Deputado Paulo Araújo

Nova ementa nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E DE PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.”

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Bolelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 262/2026, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que declara de utilidade pública estadual a Associação dos Feirantes e de Pequenos Produtores de Campo Novo Dos Parecis/MT.

Em justificativa, o autor destaca que a entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº.08.903.992/0001-79, com sede no município de Campo Novo do Parecis/MT.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 11/03/2026 (fl. 02), lida na 12ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 18/03/2026 a 25/03/2026 (fl. 57v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 16/03/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 57).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 26/03/2026, para deliberação (fl. 57v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 30/03/2026, não sendo,

[Assinatura]



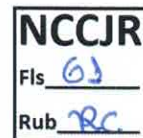
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 262/2026.

Constatou-se, entretanto, a ocorrência de erro formal, especialmente quanto à grafia do nome do município de Campo Novo **dos** Parecis/MT, que constou incorretamente no texto original.

As correções foram formalizadas por meio do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria desta Comissão, com o objetivo de sanar vícios de linguagem e adequar o texto às normas de técnica legislativa, sem alteração de mérito.

A medida encontra amparo nos artigos 186, inciso II e § 2º, 188 e 412 do Regimento Interno da ALMT, bem como na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 6/1990, que estabelecem os princípios de clareza, precisão e uniformidade na redação normativa.

Ressalta-se que, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno, os projetos de lei que declaram de utilidade pública estadual possuem tramitação conclusiva no âmbito desta Comissão, dispensando apreciação por comissão de mérito, conferindo à CCJR caráter terminativo para saneamento de vícios formais e técnicos.

Por tratar-se de aperfeiçoamento estritamente formal, o **Substitutivo Integral nº 01** limita-se à correção linguística e à adequação técnica da proposição, assegurando a clareza, a juridicidade e a regularidade legislativa do texto.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);



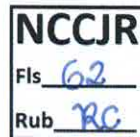
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 12, emitido pela Receita Federal em 05/02/2026, constando a data de abertura da entidade em 16/05/2007, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 43 a 56, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º ofício de Campo Novo do Parecis/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 39 a 42, ata da reunião realizada em 29/06/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2025-2027.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 26/27, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, Vereador Joaquim Pereira dos Santos, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e



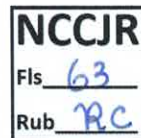
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 06, Lei Municipal nº 2.552, de 25 de abril de 2024, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Campo Novo do Parecis/MT.

(https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/fotos_documentos/15762.pdf).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei, com as devidas correções na forma do Substitutivo Integral (fl. 58/59):

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Feirantes e de Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis/MT, associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.903.992/0001-79, com sede na Rua Beija Flor, nº 1090-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis/MT

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 1673/2026, em 11/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



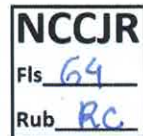
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 262/2026, de autoria do Deputado Paulo Araújo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 28 de 04 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 262/2026	nos termos do Substitutivo Integral – Parecer nº 529/2026/CCJR
Reunião da Comissão em	28 / 04 / 2026
Presidente: Deputado (a)	Dilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a)	Edson Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 262/2026, de autoria do Deputado Paulo Araújo, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	